



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIN

LICITAÇÃO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2016

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da Licitação nº 08/2016 – Pregão Presencial nº 04/2016, referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, sendo:

JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR COMPLETO CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GABINETE 02 BAIAS PRETO – FONTE 200W HDD 3.5 500GB - DESKTOP CAIXA DE SOM 2.0 - USB 2W GRAVADOR DE DVD - PRETO MONITOR DE VÍDEO LED 18.5 POLEGADAS MOUSE USB PRETO TECLADO PADRÃO USB – PRETO NOBREAK 600VA/300W BIVOLT PRETO PLACA MÃE ASUS H81M-C/BR 1150 DDR3 1600MHZ USB 3.0 VGA DUVnI MOUSE PAD GEL PRETO MEMORIA DESKTOP KVR 16N11/8 8GB 1600 MHZ DDR3 NON-BCC - CCXL 11 DIMM PROCESSADOR CORE I3 LGA 1150 BX80646134160 I3 4160 3.60GH OBS.: DEVIDAMENTE INSTALADO	NTC/AOC MULTILASE R TSHARA	UND	1,00	3.050,00	3.050,00
2	1	SCANNER TIPO MESA, ATÉ 2400 DPI CICLO DE TRABALHO 500 PG. USB 2.0,FORMATOS DOS ARQUIVOS Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, Flashpix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text.	HP	UND	1,00	2.900,00	2.900,00
TOTAL							5.950,00

O prazo para de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

A Homologação final fica a critério do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Nova Aliança do Ivaí-Pr, 08 de Julho de 2016.


NIVEA ALVES DE LISBOA
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIN

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2016

PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CONTRATADA: JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2016

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RINALDO ADRIANO FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação nº. 8/2016, referente ao Pregão Presencial nº. 04/2016, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através da Portaria n.º 02/2016, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93, Lei 123/08 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, sendo:

JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR COMPLETO CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GABINETE 02 BAIAS PRETO – FONTE 200W HDD 3.5 500GB - DESKTOP CAIXA DE SOM 2.0 - USB 2W GRAVADOR DE DVD - PRETO MONITOR DE VÍDEO LED 18.5 POLEGADAS MOUSE USB PRETO TECLADO PADRÃO USB – PRETO NOBREAK 600VA/300W BIVOLT PRETO PLACA MÃE ASUS H81M-C/BR 1150 DDR3 1600MHZ USB 3.0 VGA DUVnI MOUSE PAD GEL PRETO MEMORIA DESKTOP KVR 16N11/8 8GB 1600 MHZ DDR3 NON-BCC - CCXL 11 DIMM PROCESSADOR CORE I3 LGA 1150 BX80646134160 I3 4160 3.60GH OBS.: DEVIDAMENTE INSTALADO	NTC/AOC MULTILASE R TSHARA	UND	1,00	3.050,00	3.050,00
2	1	SCANNER TIPO MESA, ATÉ 2400 DPI CICLO DE TRABALHO 500 PG. USB 2.0,FORMATOS DOS ARQUIVOS Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, Flashpix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text.	HP	UND	1,00	2.900,00	2.900,00
TOTAL							5.950,00

O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, por conta exclusiva do proponente vencedor.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Câmara efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, 08 de julho de 2016.

RINALDO ADRIANO FURLAN

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2016

PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CONTRATADA: JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR - CMNAI, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.721.570/0001-32, com sede à rua Vereador Adir dos Santos, nº 188, centro - CEP 87.790-000 - Nova Aliança do Ivaí - PR, representada por neste ato por seu Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, RINALDO ADRIANO FURLAN, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.061.849-92, portador da cédula de identidade RG nº 6.725.273-0 - SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Aliança do Ivaí, e:

CONTRATADA: JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.359.275/0001-70, com sede à AV. JOÃO CARRARO, 378 - CEP: 87950000, CENTRO, Porto Rico/PR, representada por neste ato por seu Sócio Administrador VICTOR AKIHITO KOSHIBA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.094.009-61, portador da cédula de identidade RG nº 7.285.085-8 - SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Porto Rico/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total		
1	1	COMPUTADOR COMPLETO CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GABINETE 02 BAIAS PRETO - FONTE 200W HDD 3.5 500GB - DESKTOP CAIXA DE SOM 2.0 - USB 2W GRAVADOR DE DVD - PRETO MONITOR DE VÍDEO LED 18.5 POLEGADAS MOUSE USB PRETO TECLADO PADRÃO USB - PRETO NOBREAK 600VA/300W BIVOLT PRETO PLACA MÃE ASUS H81M-C/BR 1150 DDR3 1600MHZ USB 3.0 VGA DUVnI MOUSE PAD GEL PRETO MEMORIA DESKTOP KVR 16N11/8 8GB 1600 MHZ DDR3 NON-BCC - CCXL 11 DIMM PROCESSADOR CORE I3 LGA 1150 BX80646134160 I3 4160 3.60GH OBS.: DEVIDAMENTE INSTALADO	NTC/AOC MULTILASER TSHARA	UND	1,00	3.050,00	3.050,00		
2	1	SCANNER TIPO MESA, ATÉ 2400 DPI CICLO DE TRABALHO 500 PG. USB 2.0,FORMATOS DOS ARQUIVOS Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, Flashpix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text.	HP	UND	1,00	2.900,00	2.900,00		
TOTAL							5.950,00		

1.1.1- Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a entrega do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de **R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**, conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	90	01.001.01.031.0001.2001	1	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 60 (Sessenta) dias, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser definido na Solicitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

Compra, expedida pela Seção de Compras e Licitação;

7.2 - A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 05 (cinco) dias, após recebimento da Solicitação da Compra;

7.3 - O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;

7.4 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR - CNPJ 76.721.570/0001-32, endereço: Rua Vereador Adir dos Santos, 188, Centro, Cep.: 87.790-000, no Município de Nova Aliança do Ivaí-PR.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara do Município de Nova Aliança do Ivaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara de Nova Aliança do Ivaí.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Câmara do Município de Nova Aliança do Ivaí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Presidente, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 04/2016 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 04/2016– Presencial que o precedeu.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Aliança do Ivaí, 11 de Julho de 2016.

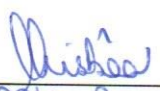
Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara


Rogéria S. Guedes Iglesias
Assessora Jurídica

VICTOR AKIHITO KOSHIBA
JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF


004.822.019-42

CPF


025154439-74



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2016

PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CONTRATADA: JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR - CMNAI, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.721.570/0001-32, com sede à rua Vereador Adir dos Santos, nº 188, centro - CEP 87.790-000 - Nova Aliança do Ivaí - PR, representada por neste ato por seu Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, RINALDO ADRIANO FURLAN, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.061.849-92, portador da cédula de identidade RG nº 6.725.273-0 - SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Aliança do Ivaí, e:

CONTRATADA: JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.359.275/0001-70, com sede à AV. JOÃO CARRARO, 378 - CEP: 87950000, CENTRO, Porto Rico/PR, representada por neste ato por seu Sócio Administrador VICTOR AKIHITO KOSHIBA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.094.009-61, portador da cédula de identidade RG nº 7.285.085-8 - SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Porto Rico/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 - Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	COMPUTADOR COMPLETO CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GABINETE 02 BAIAS PRETO - FONTE 200W HDD 3.5 500GB - DESKTOP CAIXA DE SOM 2.0 - USB 2W GRAVADOR DE DVD - PRETO MONITOR DE VÍDEO LED 18.5 POLEGADAS MOUSE USB PRETO TECLADO PADRÃO USB - PRETO NOBREAK 600VA/300W BIVOLT PRETO PLACA MÃE ASUS H81M-C/BR 1150 DDR3 1600MHZ USB 3.0 VGA DUVnI MOUSE PAD GEL PRETO MEMORIA DESKTOP KVR 16N11/8 8GB 1600 MHZ DDR3 NON-BCC - CCXL 11 DIMM PROCESSADOR CORE I3 LGA 1150 BX80646134160 I3 4160 3.60GH OBS.: DEVIDAMENTE INSTALADO	NTC/AOC MULTILASER TSHARA	UND	1,00	3.050,00	3.050,00	
2	1	SCANNER TIPO MESA, ATÉ 2400 DPI CICLO DE TRABALHO 500 PG. USB 2.0,FORMATOS DOS ARQUIVOS Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, Flashpix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text.	HP	UND	1,00	2.900,00	2.900,00	
TOTAL							5.950,00	

1.1.1- Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

Compra, expedida pela Seção de Compras e Licitação;

7.2 - A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 05 (cinco) dias, após recebimento da Solicitação da Compra;

7.3 - O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;

7.4 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR - CNPJ 76.721.570/0001-32, endereço: Rua Vereador Adir dos Santos, 188, Centro, Cep.: 87.790-000, no Município de Nova Aliança do Ivaí-PR.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara do Município de Nova Aliança do Ivaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara de Nova Aliança do Ivaí.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Câmara do Município de Nova Aliança do Ivaí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Presidente, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 04/2016 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIN

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 04/2016– Presencial que o precedeu.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Aliança do Ivaí, 11 de Julho de 2016.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara


Rogéria S. Guedes Iglesias
Assessora Jurídica

VICTOR AKIHITO KOSHIBA
JV EMPREENDIMENTOS LTDA -ME
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF 04.822.019-42


CPF 025154439-74